



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1156

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	4
Extrato	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu

CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu

CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1156

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 095/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

“Decreta Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas Municipais na data que menciona e dá outras providências”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a competência privativa para edição de Decretos estabelecida no artigo 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu - SP;

CONSIDERANDO que dia, 20/11/2025 é feriado do “Dia da Consciência Negra”.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais no dia 21 de novembro de 2025.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica ao Serviço de Limpeza Pública, por ser serviço considerado essencial à população.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 17 de novembro de 2025.

SUELEN NARA MATOS MATIVE
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ROSANA AUGUSTA DE FARIA
Diretora de Secretaria

DECRETO Nº 096/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

“Regulamenta a Lei nº 499/2025, que institui o Programa Jovem Aprendiz no âmbito do Município de Caiabu, e dispõe sobre os procedimentos do Processo Seletivo e a composição e atribuições da Comissão de Fiscalização e Seleção”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a competência privativa para edição

de Decretos estabelecida no artigo 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu - SP;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 499/2025, que institui o Programa Jovem Aprendiz Municipal (doravante denominado Programa) no âmbito do Município de Caiabu, estabelecendo, especialmente, os procedimentos detalhados do processo seletivo para os aprendizes e a composição e atribuições da comissão responsável pela fiscalização e seleção.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Fiscalização e Seleção do Programa Jovem Aprendiz Municipal, a ser responsável por fiscalizar o Programa no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes e realizar o processo seletivo, conforme previsto no Art. 12 da Lei nº 499/2025.

§ 1º A Comissão será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, sendo um deles o Presidente.

§ 2º A composição da Comissão deverá incluir, preferencialmente, representantes dos seguintes órgãos:

I - Diretoria de Administração;

II - Diretoria de Educação;

III - Diretoria de Assistência Social ou órgão equivalente.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Fiscalização e Seleção:

I - Elaborar e publicar o Edital do Processo Seletivo, observando os critérios de prioridade e transparência;

II - Receber as inscrições e realizar a avaliação dos critérios de elegibilidade e socioeconômicos dos candidatos;

III - Divulgar as listas preliminares e finais de classificação;

IV - Analisar e julgar os recursos interpostos;

V - Fiscalizar a execução do Programa em seus aspectos práticos e teóricos;

VI - Acompanhar o cumprimento dos deveres do aprendiz, incluindo a frequência e aproveitamento escolar;

VII - Coordenar as convocações e o encaminhamento dos aprendizes para contratação;

VIII - Dirimir os casos omissos ou não previstos nos instrumentos normativos do Programa.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º O Processo Seletivo para contratação de aprendizes será público, observando-se as seguintes fases, de caráter eliminatório e classificatório:

a) Inscrição;

b) Avaliação do critério socioeconômico (eliminatório e classificatório);

c) Homologação;

d) Contratação.

Art. 5º Os requisitos para participação no Processo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1156

Página 3 de 4

Seletivo, em conformidade com o Art. 5º da Lei nº 499/2025, são:

I - Ter idade mínima de 14 (quatorze) anos completos e máxima de 24 (vinte e quatro) anos incompletos na data da celebração do contrato de aprendizagem;

II - Estar regularmente matriculado e frequentando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual de Caiabu (regular, supletivo ou especial), ou ser bolsista integral da rede privada, ou ter concluído o ensino médio;

III - Não manter vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

IV - Estar matriculado em programa de aprendizagem, desenvolvido por entidade qualificada;

V - Comprovar ser residente no Município de Caiabu.

§ 1º A idade máxima prevista no inciso I não se aplica a aprendizes com deficiência.

§ 2º Para fins de classificação, os candidatos serão classificados segundo critérios socioeconômicos, dando-se prioridade à inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme o Art. 6º da Lei nº 499/2025.

Art. 6º A Avaliação do Critério Socioeconômico será realizada mediante a comprovação documental e análise, visando identificar a situação de baixa renda e vulnerabilidade, priorizando a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, tais como:

I - adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;

II - Jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;

III - Jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;

IV - Jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional, em especial no Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos na modalidade Centro de Desenvolvimento Social e Produtivo para Adolescentes, Jovens e Adultos - CEDESP;

V - Jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;

VI - Jovens e adolescentes com deficiência;

VII - Jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

VIII - Jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública;

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - APRENDIZ: É o adolescente ou jovem com idade mínima de 14 anos completos e máxima de 24 anos incompletos, estudantes regularmente matriculados e frequentando os anos finais do ensino fundamental ou médio, técnico em instituições de ensino público ou escola privada beneficiário de bolsa integral, ou que tenha concluído o ensino médio. Prioritariamente, em situação de

acolhimento institucional, retirados do trabalho infantil e/ou em situação de vulnerabilidade e risco social, que estejam referenciados na rede municipal de serviços socioassistenciais através do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único).

II - BAIXA RENDA: Considera-se de baixa renda, a família que possui renda per capita de ½ (meio) salário ou renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos por núcleo familiar, devidamente comprovado através de holerite (contracheque), comprovante de Imposto de Renda ou declaração, se autônomo, firmada pelos responsáveis, cuja veracidade está vinculada às penalidades legais.

III - FAMÍLIA: É a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente, ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, sendo, obrigatoriamente, todos moradores de um mesmo domicílio.

IV - RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL: é o somatório dos rendimentos individuais brutos do mês, de todos os moradores do mesmo domicílio, não sendo incluídos neste cálculo, os recursos recebidos de programas sociais, tais como Bolsa Família, Programa Municipal Frente de Trabalho e outros.

§ 2º Os critérios de prioridade e desempate serão definidos no Edital, devendo considerar a prioridade legal, a melhor classificação na avaliação socioeconômica, a maior composição familiar e a maior idade.

CAPÍTULO IV - DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Art. 7º O contrato de aprendizagem terá prazo determinado não superior a 2 (dois) anos, extinguindo-se, sem necessidade de aviso prévio, nas seguintes hipóteses, além do seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos de idade:

I - Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II - Falta disciplinar grave;

III - Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV - A pedido do Jovem Aprendiz;

V - Desistência dos estudos ou do programa de aprendizagem.

Parágrafo único. O limite de 2 (dois) anos de duração do contrato não se aplica a aprendizes com deficiência.

Art. 8º A jornada do jovem aprendiz será compatível com a atividade escolar, com carga horária de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, não excedendo 5 (cinco) dias na semana, sendo vedada a compensação de jornada.

§ 1º A jornada semanal não excederá 30 (trinta) horas.

§ 2º As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao Município fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Segunda-feira, 17 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1156

Página 4 de 4

no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 17 de novembro de 2025.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ROSANA AUGUSTA DE FARIA

Diretora de Secretaria

Portarias

PORTARIA Nº 410/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão das férias regulamentares do servidor que especifica”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu - SP.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora pública municipal **SIDINEIA APARECIDA DE DEUS**, portadora da CTPS nº **40924/332**, lotada no cargo de **AUXILIAR DE CORREIO**, pelo período de **30 (trinta) dias**, relativo ao período aquisitivo de **2023/2024, a partir de 17 de novembro de 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 17 de novembro de 2025.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ROSANA AUGUSTA DE FARIA

Diretora de Secretaria

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE ALTERAÇÃO DA DATA DA SESSÃO

A Prefeitura Municipal de Caiabu, por intermédio do Setor de Licitações, torna pública a **RETIFICAÇÃO** referente à data de publicação do **Pregão Eletrônico 029/2025 - Processo Licitatório 0154/2025, Pregão Eletrônico 030/2025 - Processo Licitatório 0160/2025, Pregão Presencial 003/2025 - Processo Licitatório 0164/2025**

e **Concorrência Eletrônica 014/2025 - Processo Licitatório 0151/2025** tendo em vista o feriado e o ponto facultativo municipal, que alteraram o calendário e impactaram o trâmite regular das divulgações oficiais.

Dessa forma, comunica-se que a data de publicação dos referidos editais fica retificada, devendo ser considerada como:

PREGÃO ELETRÔNICO 029/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO 0154/2025 - 02/12/2025 as 14hrs;

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO 0160/2025 - 02/12/2025 as 09hrs;

PREGÃO PRESENCIAL 003/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO 0164/2025 - 03/12/2025 as 09hrs;

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 014/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO 0151/2025 - 04/12/2025 as 09hrs;

Esclarece-se que todas as demais condições, especificações, regras e prazos previstos nos editais permanecem inalterados, preservando-se integralmente seu conteúdo original.

Publique-se.

Cumpra-se.

Maiores informações no setor de licitações através do fone: (18) 3285-1113 ou e-mail licitacao@caiabu.sp.gov.br

Caiabu, 17 de novembro de 2025

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Extrato

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 052/2025 ao contrato nº. 019/2021, Contratante: Prefeitura do Município de Caiabu, contratado: CAMPAG INFORMÁTICA LTDA, do prazo contratual de 21/11/2025 a 21/02/2026. Assinado em 17/11/2025 - SUELEN NARA MATOS MATIVE - Prefeita.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 23c9-5012-65fa-e1a2-69

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Caiabu (SP), Edição nº 1156, ano VIII, veiculado em 17 de novembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por SUELEN NARA MATOS MATIVE (CPF ***065568**) em 17/11/2025 às 17:22:44 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/23c9-5012-65fa-e1a2-69>